



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

MENSAGEM

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2025

Recbi em, 30/09/2024

JOSE NICÁCIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Nicácio Lima dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha

Senhoras e Senhores Vereadores,

Mais uma vez, em atendimento às Normas Orçamentárias vigentes, dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar a essa Casa Legislativa **O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025**, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município e elaborado em conformidade com o PCA – Plano de Contratação Anual, conforme Decreto nº 10.947/2022 a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.253/2024 – LDO para 2025 e com o Plano Plurianual – 2022/2025 de nº 1.198/2021, além dos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1998, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF, Legislação dos Programas Federais da Educação, Saúde e Assistência Social e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

A Lei Orçamentária Anual – LOA estima as receitas e fixa as despesas do governo para o próximo exercício financeiro, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o Orçamento da Seguridade Social,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITABAIANINHA

abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta vinculados às áreas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 que encaminho e que submeto à apreciação de Vossas Excelências levou em conta o cenário da economia brasileira e mundial em função ainda e infelizmente da COVID19, da guerra entre Rússia e Ucrânia iniciada em 24 de fevereiro de 2022 e a tragédia vivida pelo Estado do Rio Grande do Sul por representar a quarta economia do Estado brasileiro, trazendo sérias consequências para a economia mundial.

Assim, a proposta apresentada neste Projeto de Lei foi elaborada tomando-se por princípio, o equilíbrio fiscal e a prioridade na prestação de serviços diretos à população (educação, saúde, assistência social, criança e ao adolescente, ao idoso, limpeza pública, Meio Ambiente, obras, Transparência Pública, etc.).

A receita estimada para o Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2025 é de R\$ 173.500.000,00, sendo, para o Orçamento Fiscal o montante de R\$ 131.705.665,00 e para o Orçamento de Seguridade Social o valor de R\$ 41.794.335,00, tomando como referência o panorama econômico e fiscal, e mais as arrecadações dos exercícios de 2022 e 2023, estimativa da Receita de 2024, Receita arrecadada até o mês de junho/2024 e o incremento de 10% (dez por cento) de estimativa da inflação do presente exercício, conforme estabelece os artigos 11 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto às projeções no âmbito da Despesa, foram consideradas as variáveis correspondentes aos diversos indicadores econômicos compatíveis aos gastos, como: variação do salário mínimo, piso do magistério, dívida pública municipal, energia elétrica, combustível, medicamento, merenda escolar, transporte escolar, limpeza pública, etc.

No caso específico dos Precatórios Judiciais, o valor consignado no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, tomou por referência legal o estabelecido no §5º do artigo 100 da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional nº 114 de 2021 e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Ainda sob o enfoque da Despesa destaca-se o alto nível de vinculação pré-estabelecida das Receitas Públicas, a exemplo de 25% mínimo para a Educação (observado ainda o Plano Municipal de Educação – PME), 15% mínimo para a Saúde, 7% de repasse para o Poder Legislativo Municipal e 1% para o PASEP.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITABAIANINHA**

É nessa determinação de uma cidade melhor para as pessoas que aqui vivem, com responsabilidade com o dinheiro público, que valorizo a formação individual e o desenvolvimento coletivo, perseguindo o bem da Comunidade, enfrentando todas as dificuldades em busca do bem comum.

Finalmente, ressalta-se ainda que a prioridade estampada no Orçamento Público ora encaminhado é dotar o Município da infra-estrutura básica para atendimento aos munícipes e corroborar o papel marcante que essa Casa Legislativa tem para com os Projetos de iniciativa do Poder Executivo Municipal e por se tratar de último ano de mandato e, conseqüentemente, não conhecermos ainda o gestor que conduzirá o município pelos próximos quatro anos e por ser a gestão pública impessoal é que coloco-me à disposição de Vossas Excelências, juntamente com os técnicos de nossas secretarias, assessoria jurídica, controle interno e CAT Contabilidade Pública Ltda., para quaisquer esclarecimentos e ao aprimoramento dessa peça de planejamento.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2024

Danilo Alves de Carvalho
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITABAIANINHA**

**PROJETO DE LEI Nº 21/24
DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Danilo Alves de Carvalho, Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Itabaianinha para o Exercício Financeiro de 2025, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o PCA – Plano de Contratação Anual, estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, do Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (Compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITABAIANINHA

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 173.500.000,00 (cento e setenta e três milhões e quinhentos mil reais), assim divididos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 131.705.665,00 (cento e trinta e um milhões setecentos e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 41.794.335,00 (quarenta e um milhões setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR RS
1100	RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.460.000,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.366.350,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	1.029.522,87
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	168.520.704,26
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	858.378,87
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		184.239.956,00
RECEITAS DE CAPITAL		VALOR RS

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 10/12/24

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITABAIANINHA

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM REDAÇÃO FINAL VOTAÇÃO

SE A DAS SESSÕES: 10/12/24

PRESIDENTE

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

2100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2200	ALIENAÇÃO DE BENS	100,00
2400	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.284.944,00
2900	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		2.285.044,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		186.525.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		13.025.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES		13.025.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)		173.500.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - As despesas serão fixadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	5.690.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	123.643.392,83
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36.548.121,79
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.246.213,21
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO	2.372.272,17
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	173.500.000,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	5.690.000,00

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 10/12/24

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM REDAÇÃO FINAL VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 10/12/24

PRESIDENTE

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

02 – JUDICIARIA	2.754.747,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	9.870.884,05
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.246.213,21
10 – SAÚDE	36.548.121,79
12 – EDUCAÇÃO	82.263.574,54
13 – CULTURA	3.526.666,05
15 – URBANISMO	14.474.410,90
16 – HABITAÇÃO	105,00
17 – SANEAMENTO	71,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	165.038,00
20 – AGRICULTURA	5.958.668,22
22 – INDÚSTRIA	531.369,67
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.271.189,40
24 – COMUNICAÇÕES	428.010,70
25 – ENERGIA	15,00
26 – TRANSPORTE	2.372.333,17
27 – DESPORTO E LAZER	225.833,30
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.997.749,00
99 – RESERVA	175.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	173.500.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

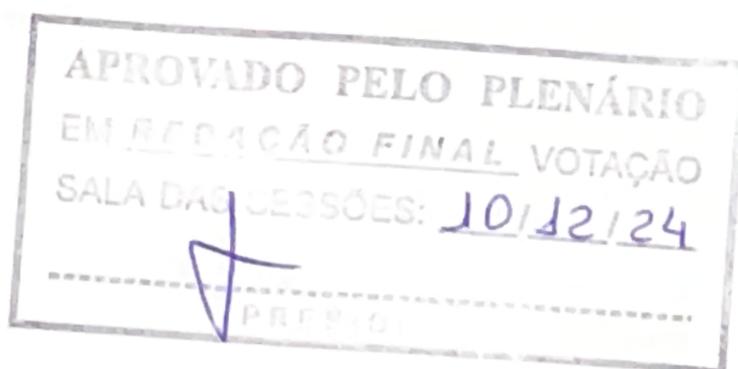
DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	94.122.684,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.052.972,57
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	5.139.226,86
INVERSÕES FINANCEIRAS	15,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.101,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	173.500.000,00

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 10/12/24

JOSE NÍCASIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA



SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.4º – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, Superávit Financeiro de exercício anterior ou operações de créditos, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

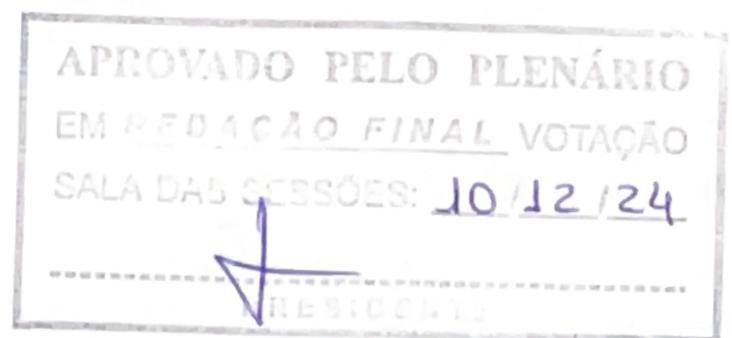
Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 10/12/24

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA



Parágrafo único: O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art.7º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.8º – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2025, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art.9º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art.4º desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENARIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 10/12/24

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITABAIANINHA**

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM REDAÇÃO FINAL VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 10/12/24

Art.10 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.11 – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2025 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2023 – 10º edição (pág.145 e seguintes), Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23/02/2021, Portaria nº 710, de 25/02/2021, Portaria nº 925, de 08/07/2021, Portaria nº 1.141, de 11/11/2021, Portaria 1.566, de 31/08/2022, Portaria 1.445, de 15/06/2022, Portaria 10.463, de 7/12/2022, Portaria 688, de 6/7/2023, Portaria 1.561, de 8/12/2023, Portaria 1.593, de 15/12/2023, Portaria 855, de 24/05/2024, Portaria 1.181, de 18/07/2024, Portaria 1.307, de 19/08/2024, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.